

## **RESOLUÇÃO Nº 06/2021-SE**

Estabelece disposições complementares sobre a reorganização do calendário escolar – exercício de 2021 - para creches filantrópicas/conveniadas e escolas particulares de educação infantil, em virtude da antecipação de feriados para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**, Secretária de Educação, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Deliberação nº 001/2018-CME;

**CONSIDERANDO** a LDB 9394/1996, o ECA Lei 8069/1990;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, Art. 62 da LOM, Resolução 13/2020-SE, Decreto nº 17.581 de 04/02/2021, Decreto nº 17.630 de 23/03/2021 e Decreto nº 17.678 de 13/05/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 4º da Resolução 13/2020-SE passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 4 As unidades deverão observar os seguintes requisitos e determinações:

- I. Considerar o mínimo de 800 horas anuais distribuídas em, no mínimo 200 dias letivos na Educação Básica em consonância com os artigos 31 e 34 da LDB;
- II. Organizar reuniões pedagógicas e reuniões com pais de acordo com a necessidade de cada unidade, apontando suas frequências mensal ou bimestral no respectivo calendário escolar;
- III. Conter, ao final do Calendário Escolar 2021, o nome completo e a assinatura do coordenador pedagógico e do responsável legal/mantenedor/presidente da unidade;
- IV. Só poderão ser alteradas as datas consideradas ponto facultativo, respeitando a legislação vigente;
- V. Considerar os Decretos Municipais 17.581 de 04/02/2021 que dispõe sobre o cancelamento do ponto facultativo, nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021, referente ao carnaval e à quarta-feira de cinzas, em razão da pandemia decorrente do Coronavírus; Decreto nº 17.630 de 23/03/2021 que antecipa, excepcionalmente, os feriados de Aniversário da Cidade de Santo André, do Dia de Tiradentes, de Corpus Christi e da Revolução Constitucionalista de 1932, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;



VI. As unidades que não tiveram o calendário escolar 2021 homologado deverão realizar a entrega de 01 via do Calendário Escolar 2021 reorganizado, conforme legislações mencionadas, **no prazo até 30/06/2021**, na Praça de Atendimento do Paço Municipal, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal, à Praça IV Centenário, nº 01, no horário das 8h00 às 17h00, exclusivamente mediante agendamento prévio através do site da Prefeitura ou pela central de atendimento telefônico, nos números 156 ou 0800-0191944, conforme Decreto nº 17.678 de 13/05/2021;

VII. Cumprir o prazo determinado no inciso VI, bem como no disposto nas Leis 12.796/2013 e Lei 13.467/2017, no tocante às convenções trabalhistas vigentes.

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo André, 25 de maio de 2021.

**CLEIDE BAUAB EID BOCHIXIO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**